



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 049 /17 – CEDECONDH

Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do art. 1º, inclui art. 1º-A e altera o *caput* e inclui incs. I, II, III, IV e V no art. 3º da Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000 – que obriga os proprietários de casas noturnas e salões de baile a identificar, visualmente, de forma individualizada, os funcionários que atuem na área de segurança –, para obrigar os proprietários de casas noturnas, locais de espetáculos, eventos e congêneres a identificar os funcionários que atuem na área de segurança desses estabelecimentos

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O projeto em análise tem por objetivo garantir a segurança e a proteção de clientes de casas noturnas ou de frequentadores de espetáculos artísticos, principalmente jovens, que têm sido vítimas de agressões praticadas pelos responsáveis pela segurança desses locais.

O Parecer Prévio da Procuradoria (fl. 08), entende que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas, fixando condições para atendimento ao público, nos termos dos arts. 8º, inc. IV e 9º, incs. II e XI. Sendo assim, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.



PARECER Nº 049 /17 – CEDECONDH

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – (fls. 15/16) entendeu que, além de já existir Lei tratando genericamente do assunto – Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000, o problema abordado na proposição não é de ordem jurídica, mas de cultura das pessoas e das estruturas optantes de algumas casas noturnas.

Mais adiante discorre que se o prestador de serviços é funcionário direto da casa noturna, cabe ao Ministério Público cuidar de sua regulamentação laboral, e se pertencer ao quadro de uma empresa terceirizada, sua relação empregatícia é com a própria empresa.

Desta forma, entende que não é o crachá e nenhuma indicação que vai coibir a violência de seu agente de segurança, mas sim o processo civilizatório do mesmo. E, por essas razões, entendeu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do processo.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – (fls. 18/20), por sua vez, entendeu pela rejeição do projeto, muito embora a proposição não apresente aumento de despesas para o Município, tampouco tenha apresentado qualquer ilegalidade, de acordo com parecer da Procuradoria. A rejeição se deu em decorrência de que já existe legislação em vigor que trata da matéria, bem como pelo fato de que as propostas constantes no projeto não garantem que as situações de violência relatadas irão cessar e, portanto, não traz a proposição qualquer alteração substancial no texto original da legislação existente.

Já a Comissão de Urbanização, Transporte e Habilitação – CUTHAB – entendeu que o implemento da segurança nas casas noturnas e salões de bailes, com a identificação dos agentes de vigilância desses estabelecimentos é importante, motivo pelo qual se posicionou pela aprovação do projeto.


Todavia, em que pese o posicionamento exarado pela CCJ e contribuído pela CEFOR, o projeto é meritório e merece ser amplamente debatido em Plenário, uma vez que a propositura visa aperfeiçoar a Lei criada em 2000, objetivando proporcionar à população, especialmente àquelas pessoas que frequentam as casas noturnas, uma maior proteção em vista da violência que vem ocorrendo nesses locais.



PARECER Nº 049/17 – CEDECONDH

Ante o exposto e, se inserindo a matéria objeto da propositura no âmbito de competência do Município, não existindo nenhum impedimento legal e regimental, bem como pela relevância de sua proposição, este relator conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de agosto de 2017.



Vereador Cassiá Carpes,
Presidente e Relator.

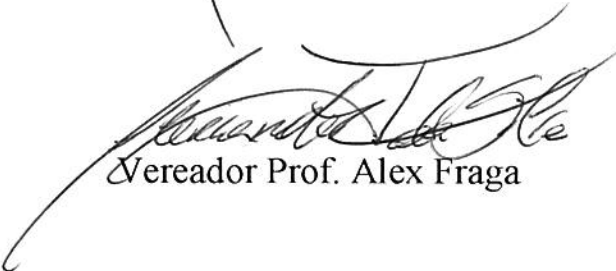
Aprovado pela Comissão em 12.09.2017

Vereadora Comandante Nádia - Vice-Presidente

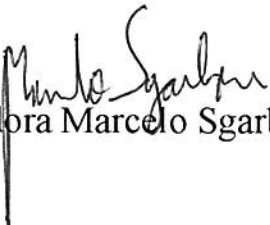


Vereadora Mônica Leal

Vereador João Bosco Vaz



Vereador Prof. Alex Fraga



Vereadora Marcelo Sgarbossa